

Direito do Trabalho e a Teoria do dano não Antijurídico

Em recente decisão, a 10ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, condenou uma entidade de economia mista da municipalidade em liquidação extrajudicial, a indenizar o antigo funcionário, portador de câncer que teve seu contrato rescindido durante dispensa coletiva. Com a decisão, o trabalhador receberá R\$ 30 mil, à título de danos morais.

Na sentença, o MM. Juiz do Trabalho ressaltou que não ocorreu a dispensa do emprego em razão da doença, entretanto houve dano exclusivamente moral no caso concreto, baseando-se na *Teoria do Sacrifício* ou *Teoria do dano não antijurídico*.

Segundo o entendimento desta teoria, trata-se de uma responsabilidade por ato lícito, isto é, há um exercício regular de um direito legítimo que enseja um dano a outrem e que, por sua vez, merece ser indenizado ou, por outro lado, favorece-se a parte vulnerável em sacrifício da outra.

Em que pese seja uma situação extremamente anômala, convém memorar as lições do saudoso Clóvis do Couto e Silva, quando o dever de indenizar surge como decorrência da necessidade de repartir os riscos na vida social, centrando-se a responsabilidade civil por ato lícito na injustiça de suportar-se sozinho o extraordinário incômodo ou prejuízo advindo da atuação de outrem, ainda que lícita.

A indenização pelo sacrifício anormal surge, assim, como consequência de um enfoque na injustiça de suportar mal-estar ou esvaziamento patrimonial severo a qual não se deu causa, estando tal perspectiva afinada com a ênfase que se atribuiu atualmente aos interesses do lesado ao invés de focar-se na censurabilidade da conduta do causador.

Por este aspecto, tal teoria é perfeitamente aplicável ao direito do trabalho, isso porque, ocasionalmente, as demandas envolvem uma parte vulnerável em relação à outra.

No caso em concreto, o decreto municipal que determinou a demissão no momento em que o reclamante se encontrava combalido, em situação extremamente delicada, feriu frontalmente o princípio da dignidade humana, insculpido no art. 1º, da Constituição Federal, impondo-se a acertada tutela ressarcitória pela demissão, ainda que justificada.

O tema se revela extremamente interessante, porém ainda carecedor de maior estudo no direito brasileiro, uma vez que é objeto apenas de atenção casuística nos casos de desapropriações.

Rodolfo Vitório
ADVOGADO